Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Revogado pelo Decreto nº 9.377, de 2018

Institui o Comitê Estratégico de Implementação do Building Information Modelling .

Texto para impressão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Implementação do **Building Information Modelling** CE-BIM, de caráter temporário e com a finalidade de propor, no âmbito do Governo federal, a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** BIM.
 - Art. 2 º O CE-BIM será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos:
 - I Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;
 - II Casa Civil da Presidência da República;
 - III Ministério da Defesa;
 - IV Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - V Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - VI Ministério das Cidades; e
 - VII Secretaria-Geral da Presidência da República.
- § 1-º Os membros do CE-BIM serão indicados pelo titular do respectivo órgão, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- § 2 º Os membros titulares deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS de níveis 5 ou 6, de cargo de Natureza Especial, ou de posto de oficial-general.
 - § 3-º A participação no CE-BIM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 4-º O CE-BIM se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.
- § 5 º O quórum mínimo para as reuniões do CE-BIM será de quatro membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
 - § 6-º Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do CE-BIM.
 - Art. 3 º São atribuições do CE-BIM:
- I propor, no âmbito do Governo federal, a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, as suas diretrizes e as prioridades de atuação;
 - II analisar e validar o Mapa Estratégico e o Plano de Ações para disseminação da metodologia BIM; e
 - III elaborar o seu regimento interno.
- Art. 4-º O Grupo de Apoio Técnico GAT-BIM, constituído por servidores e militares indicados pelos órgãos referidos no art. 2-º , prestará apoio técnico e administrativo ao CE-BIM e o assessorará no desempenho de suas funções.

1 of 2 17/08/2021, 19:15

- Art. 5-º O Presidente do CE-BIM poderá convidar especialistas, pesquisadores e técnicos de entidades públicas ou privadas para compor grupos **ad hoc** que venham a ser criados para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações do CE-BIM.
- Art. 6-º O CE-BIM disciplinará a organização, o funcionamento e as atribuições do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5 º -

Parágrafo único. A participação nas atividades do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5 º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7-º A Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CE-BIM, do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5-º .

Art. 8 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2017

*

2 of 2